



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A SEPARAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS"

Art. 1º - Fica instituída a separação do lixo denominado útil (embalagens plásticas, metais, papéis, papelões e vidros) na Câmara Municipal e na Administração pública direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, no âmbito municipal, para os efeitos desta lei.

Parágrafo Único - Consideram-se lixo útil às embalagens plásticas, os metais, os vidros, os papéis, os papelões e as latas em geral.

Art. 2º - Os chefes de cada unidade dos órgãos referidos zelarão pela observância da lei, determinando a separação do lixo reciclável, o destino final destas embalagens fica a cargo do Chefe do Poder Executivo e Legislativo respectivamente, observando a maneira mais adequada, econômica e ambiental para sua reciclagem final.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Legislativo e Executivo Municipal têm procurado desenvolver trabalho de conscientização popular a respeito da reciclagem e comercialização de lixo.

Para que seja alcançado resultado efetivo, urge sejam adotadas tais providências no próprio Centro Administrativo, servindo de modelo a ser seguido pela população.

Nesta época em que se evidenciam os interesses ambientais, compete aos legisladores a incumbência de normatizar procedimentos que viabilizem a execução de política ambiental moderna e benéfica para a sociedade.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores ao projeto apresentado.

Plenário dos Autonomistas, 08 de fevereiro de 2023.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR